



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

LEI Nº 1.818 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016.

Autor: Mesa da Câmara Municipal

**CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS
AOS SERVIDORES E DE SUBSÍDIOS AOS
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL.**

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 17.187.438 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.455.138-04, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, em Sessão Ordinária realizada no dia 5 de fevereiro de 2016 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida revisão geral de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, no percentual de 11,28% (onze inteiros e vinte e oito centésimos por cento), nos vencimentos dos servidores municipais da Câmara Municipal de Miracatu e nos subsídios dos Senhores Vereadores e do Presidente da Câmara, correspondente a inflação acumulada no período de janeiro a dezembro de 2015, medida pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e apurada pelo IBGE.

Parágrafo Único – A revisão concedida pela presente Lei é extensiva aos servidores aposentados.

Art. 2º. A Tabela de Vencimentos do Quadro de Pessoal e do subsídio dos Agentes Políticos passam a apresentar os seguintes valores:

PADRÃO	VALOR
01	1.067,90
02	1.153,01
03	1.647,16
04	1.956,43
05	2.620,36
06	2.971,76
07	4.241,45
08	5.246,21
09	5.555,06
10	5.850,17

AGENTE POLÍTICO	VALOR
Vereador	4.991,41
Presidente	6.863,19



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta dos recursos próprios no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2016.

Miracatu, 15 de fevereiro de 2016.

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativo

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal no site www.miracatu.sp.gov.br